



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1038343-93.2017.8.26.0053 - Mandado de Segurança**
 Impetrante: **Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo - APQC**
 Impetrado: **Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios e outro**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): Cynthia Thomé

Vistos.

ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, qualificada nos autos, impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo **SENHOR COORDENADOR DA AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS** alegando, em síntese, que a portaria 294/17, emitida pela autoridade coatora, que tem como objetivo convocar a comunidade científica para audiência decisória de alienação de Institutos de Pesquisa e áreas vinculadas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo possui diversos vícios insanáveis que ensejam sua nulidade. Aduz que o Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios não possui competência para convocar audiência da comunidade científica. Sustenta que a Lei 16.883 de 14/12/2016, mencionada na portaria, não existe. Argumenta que houve violação ao artigo 2º da Lei Estadual nº 9.475/96, posto que é necessário que a convocação para audiência seja publicada em jornal de ampla divulgação. Pretende a concessão da segurança *"para que seja declarada nula a Portaria da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA – 294, 11.08.2017, publicada no Diário Oficial de 15.08 – Executivo – Caderno 1 – fls. 19"*. Juntou documentos.

Intimada a se manifestar sobre o pedido liminar, a impetrada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

apresentou as informações de fls. 134/145.

A liminar foi indeferida (fls. 161).

A autoridade coatora prestou informações às fls. 165/185 sustentando ser autoridade competente para a convocação de audiência. Aduz que não há necessidade de convocação de outros órgão da SAA ou a ela vinculados (CATI, CDA, CODEAGRO, CODASP, CEDAF/SP, FEAP/BANAGRO e CONSEA/SP), pois seus funcionários não pertencem à comunidade científica do Estado de São Paulo e nem à carreira da Lei Complementar Estadual nº 125/75. Argumenta que o erro na grafia da Lei Estadual nº 16.338/16 não prejudica o entendimento das pessoas, tratando-se apenas de erro material. Por fim, alega que não há exigência legal para que a publicação ocorra em jornal de grande circulação. Requereu a denegação da segurança.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 204/213, onde opinou pela procedência do pedido.

Em atendimento ao despacho de fls. 216, a impetrada apresentou os documentos de fls. 219/240.

Por fim, houve nova manifestação do Ministério Público (fls. 307/317).

É o relatório.

DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

Pleiteia a impetrante que a Portaria da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA – 294, 11.08.2017 seja declarada nula, posto que foi emitida por autoridade incompetente; menciona legislação inexistente; e não houve publicação em jornal de grande circulação.

Consta da portaria impugnada que:

**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA
 DOS AGRONEGÓCIOS**

Portaria APTA - 294, de 11-8-2017

Dispõe sobre a convocação da comunidade científica para audiência decisória de alienação de áreas da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios APTA, de acordo com a Lei 16.833 de 14-12-2016 O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme Decreto 46.488, de 08-01-2002 e, considerando a Lei Estadual 9.475, de 30-12-1996, que dispõe sobre a normalização de audiência com a comunidade científica, prevista no artigo 272 da Constituição Estadual do Estado de São Paulo. Resolve: Convida a comunidade científica do Estado de São Paulo e convoca os pesquisadores da APTA Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios e em especial os dos Institutos de Zootecnia, Biológico e da Apta Regional - DDD, para participarem de audiência pública que será realizada no Centro Experimental Central do Instituto Biológico, em Campinas, localizado na Alameda dos Videiros, 1097, no Auditório Eduardo Issa Laboratório de Fitopatologia, no dia 25-08-2017, às 10h, para tratar do assunto objeto da Lei Estadual no 16.833, de 14-12-2016, que propõe a alienação por parte do Governo do Estado, das áreas em Araçatuba (703.617,00 m²), Pindamonhangaba (3.505.609,00 m²), Itapetininga (1.391.268,00 m²), Itapeva (484.000,00 m²), Tatuí (80.718,00 m²), Nova Odessa (246.657,20 m²) e Campinas (245.070,00 m²).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

Defende a impetrada que possui competência para emitir tal portaria com base no artigo 112, inciso IV, alínea "d" do Decreto 46.488/02 que dispõe que:

Artigo 112 - Ao Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), além das competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

IV - em relação à administração de material e patrimônio:

d) decidir, em função da programação técnico científica, sobre a utilização de próprios do Estado sob guarda e administração da APTA;

Argumenta que a APTA já realizou diversas convocações/convites através de portarias como a ora impugnada, sendo que elas jamais foram contestadas.

Contudo, consta no artigo 272 da Constituição do Estado de São Paulo que:

Artigo 272 -O patrimônio físico, cultural e científico dos museus, institutos e centros de pesquisa da administração direta, indireta e fundacional são inalienáveis e intransferíveis, sem audiência da comunidade científica e aprovação prévia do Poder Legislativo.

A Lei Estadual 9.475/96 complementou o supracitado artigo determinando que a audiência nele mencionada deve ser convocada pela Secretaria de Estado à qual esteja vinculada a entidade científica. Consta nesse artigo que:

Artigo 1.º - A audiência prevista no Artigo 272 da Constituição Estadual será convocada pela Secretaria de Estado à qual esteja vinculada a entidade científica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

Dessa forma, não resta dúvida que a convocação para participação da audiência deveria ter sido realizada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, pois a Agência Paulista de Tecnologia está vinculada a este órgão público.

Portanto, ante a incompetência do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios para elaboração da portaria, de rigor a concessão da ordem.

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, **CONCEDO A SEGURANÇA** impetrada por **ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra ato praticado pelo **SENHOR COORDENADOR DA AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**, e o faço para declarar nula a Portaria da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA – 294, 11.08.2017, posto que elaborada por órgão incompetente.

Custas na forma da lei, descabida a condenação em honorários.

Oportunamente, ao arquivo.

P. Intime-se.

São Paulo, 16 de janeiro de 2018.

CYNTHIA THOMÉ
 Juíza de Direito

1038343-

93.2017.8.26.0053